



PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria de Administração

EDITAL

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
086/2024

CONTRATANTE
Prefeitura de Sorocaba

OBJETO
Registro de Preços para prestação de serviço médico hospitalar especializado para realização de cirurgias de laqueadura tubária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.199.940,00

**PRAZO MÁXIMO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
(ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA)**

Dia 09 / 12 / 2024 às 09 h 00 (horário de Brasília)

DATA DA FASE DE LANCES

Dia 09 / 12 / 2024 às 09 h 30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

CPL Nº 248/2024

De conformidade com o disposto no processo CPL n.º 248/2024, a **PREFEITURA** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 086/2024** em epígrafe, por solicitação da **Secretaria da Saúde**.

A presente licitação se processará em conformidade com este Edital, **Lei Federal n.º 14.133/2021** e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal nº 29.033, de 21 de março de 2024, disponível no endereço eletrônico <https://bit.ly/4aSiRcp> e Decreto Municipal nº 29.084, de 22 de abril de 2024, disponível no endereço eletrônico <https://bit.ly/3yrrzfl>.

Este certame utiliza-se do portal **Bolsa Nacional de Compras – BNC** <https://bnccompras.com>, conforme Termo de Adesão.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços** para prestação de serviço médico hospitalar especializado para realização de cirurgias de laqueadura tubária conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Emendas Parlamentares nº 578 e 678.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme **Anexo VI – Modelo de Proposta**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações da Sociedade Civil - OSCs, Organizações Sociais de Saúde - OSs e outras entidades sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.11. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;

3.6.12. Empresas em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores, recuperação judicial e extrajudicial;

3.6.12.1. As empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que, durante a fase de habilitação, apresentem Plano de Recuperação em pleno vigor e cumprimento pelo licitante, sendo que para os casos judiciais já deverá haver homologação pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.6.13. Pessoa física ou jurídica enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal n.º 10.128/12, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.786/13;

3.6.14. Empresas que estão suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, limitado ao Município de Sorocaba;

3.6.15. Pessoa física ou jurídica enquadradas nas vedações previstas no art. 154, inciso XVII da Lei Municipal n.º 3.800/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.6.2** e **3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item **3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item **8.1.1** deste Edital.

4.4. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** ou **sociedade cooperativa** deverá, quando no cadastro na **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o cadastro na BNC com a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, quando do cadastro na BNC, apenas produzirá o efeito de o



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sob pena de desclassificação:

5.1.1. Valor **total** do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. DO MODO DE DISPUTA “ABERTO”

6.10.1. **Caso seja adotado** para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. DO MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”

6.11.1. **Caso seja adotado** para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. DO MODO DE DISPUTA “FECHADO E ABERTO”

6.12.1. **Caso seja adotado** para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.12.1**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

6.12.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Quando tratar-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, conforme modelo do **Anexo VI**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Consulta de apenados no site do TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.2. Contiver vícios insanáveis;

7.5.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e/ou demais anexos;

7.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.4.1. O prazo de apresentação da garantia adicional será de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação pelo pregoeiro, sendo requisito para aceitação da proposta.

7.7.4.2. A vigência da garantia adicional será equivalente ao prazo de duração do contrato.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência e/ou demais anexos.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Anexo I - Exigências de Habilitação e Documentos Complementares**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e a licitação exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digitalmente e ou com assinatura digital, esta última nos termos do art. 12, § 2º da Lei 14.133/2021.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, podendo também ser consultado o SICAF e os documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Quando utilizado o SICAF, somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação, que não puderem ser consultados pelo SICAF, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período mediante solicitação do licitante via chat de mensagens na Bolsa Nacional de Compras - BNC.

8.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.8. A verificação das exigências de habilitação e dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/ agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, com exceção dos itens 2.6 e 2.8 do **Anexo I - Exigências de Habilitação e Documentos Complementares**, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar 123/2006).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A assinatura poderá ser de forma digital, observando-se o disposto no §2º do art. 12 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, nestes casos, só será liberada para execução após coleta de todas as assinaturas pela Divisão de Contratos de Licitação.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. **Apresentar no ato da assinatura da Ata:**

9.8.1.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 20.786/13, conforme **Anexo XIV**;

9.8.1.2. Declaração de Ciência sobre a Observação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme **Anexo XVII**;

9.8.1.3. Apresentar a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio comprovado na fase de habilitação, em atendimento ao art. 15, § 3º da Lei 14.133/2021.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 29.084, de 2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 01 (uma) hora;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de forma presencial na Divisão de Licitações.

11.10.1. A Divisão de Licitações está localizada no Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", à Avenida Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, 1º andar, Alto da Boa Vista, CEP 18.013-280, Sorocaba/SP.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do custo estimado da licitação, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do custo estimado da licitação.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do custo estimado da licitação.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Sorocaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br ou serem encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será concedida pelo Pregoeiro, contudo, nos casos de manifestações técnicas, a concessão deverá ser motivada e assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Em qualquer fase do processo licitatório, será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do § 2º, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II).

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

~~Anexo I:~~ Exigências de Habilitação e Documentos Complementares;

~~Anexo II:~~ Minuta de Ata de Registro de Preços;

~~Anexo III:~~ Minuta de Contrato;

~~Anexo IV:~~ Termo de Referência;

~~Anexo V:~~ Memorial Descritivo;

~~Anexo VI:~~ Modelo de proposta;

~~Anexo VII:~~ Declaração de que não Emprega Menor;

~~Anexo VIII:~~ Declarações do art. 63, inciso I e § 1º, da lei 14.133/21;

~~Anexo IX:~~ Declaração de trabalho degradante ou forçado;

~~Anexo X:~~ Declaração do art. 63, inciso IV, da Lei 14.133-21;

~~Anexo XI:~~ Declaração de Empresa ME/EPP ou Sociedade Cooperativa;

~~Anexo XII:~~ Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contrato e Preposto.

~~Anexo XIII:~~ Declaração Inexistência Servidor Público nos Quadros da Empresa;

~~Anexo XIV:~~ Declaração do Decreto Municipal n.º 20.786/13;

~~Anexo XV:~~ Termo de Ciência e Notificação;

~~Anexo XVI:~~ Declaração Documentos à Disposição do Tribunal;



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Administração

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

Anexo XVII: Declaração de Ciência sobre a Observação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Anexo XVIII: Relação de Pessoal – Lei Municipal 12.149/19;

Anexo XIX: Planilha de preço unitário máximo de cada item.

Sorocaba, 18 de novembro de 2024.

Luciana Mendes da Fonseca
Luciana Mendes da Fonseca
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2024

CPL 248/2024

01. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- 1.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 1.1.1.9. Possuir Licença da Vigilância Sanitária vigente, em conformidade com o objeto licitado, de acordo com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
- 1.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- 1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/ distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/ Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/ distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.
- 1.1.2.9. Declarar que não emprega **menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.

1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- 1.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 1.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 1.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.1.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

1.1.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

- 1.1.4.1. Registro da empresa no conselho de classe competente, em plena validade;
- 1.1.4.2. Possuir Responsável Técnico com registro no respectivo conselho de classe.
- 1.1.4.3. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 1.1.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 1.1.4.3.1.1. Indicar a realização de, no mínimo, **30%** da execução pretendida.

- 1.1.4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.1.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.1.4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.1.4.4. Possuir inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES com o serviço/ classificação de acordo com o necessário para a execução do objeto proposto.
- 1.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 1.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 1.1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 1.1.5.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 1.1.5.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 1.1.5.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 1.1.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

02. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 2.1. Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo VIII**.
- 2.2. Declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo IX**.
- 2.3. Declarar que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, (art. 63, inciso IV da Lei 14.133-21), conforme **Anexo X**.
- 2.4. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme **Anexo XI**.
- 2.6. Nome de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, bem como todas as informações exigidas no **Anexo XII**, acompanhado de procuração.
- 2.7. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa, conforme **Anexo XIII**.
- 2.8. Indicação com nome e qualificação, de quem será o **preposto**, responsável pela **comunicação** entre a Contratada e a Contratante, conforme **Anexo XII**.

A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

Sorocaba, 18 de novembro de 2024.


Luciana Mendes da Fonseca
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo CPL n.º 248/2024

SIAM n.º ____/____

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua **PREFEITURA**, CNPJ n.º 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) da Saúde, Sr. _____ e _____, CNPJ no MF n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, com sede na cidade de _____, à _____, n.º _____, _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ (_____), é lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 086/2024**, para registrar os preços de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 29.084, de 22 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço médico hospitalar especializado para realização de cirurgias de laqueadura tubária, nas condições estabelecidas no **edital de licitação**, neste **compromisso**, assim como na **proposta** apresentada, independentemente de transcrição. Emendas Parlamentares n.º 578 e 678.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado e as quantidades de cada item são as que seguem:

2.1.1. Item ____ - ____

Preço unitário: R\$ ____ (_____).

Quantidade: ____ (_____) ____.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria da Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contando a partir da assinatura de todas as partes envolvidas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A assinatura desta Ata poderá ser de forma digital, observando-se o disposto no § 2º do art. 12 da Lei 14.133, de 2021, e, nestes casos, só será liberada para contratação após coleta de todas as assinaturas pela Divisão de Contratos de Licitação. A Ata será disponibilizada no sistema de registro de preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 29.084, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 29.084, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 29.084, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas em edital e no contrato.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, outras obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ ou demais anexos do edital, bem como no contrato.

11.2. Apresentar em **05 (cinco) dias úteis** após a **assinatura da Ata**, na Divisão de Contratos de Licitação:

11.2.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhados dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), específicos dos serviços contratados, nos termos das Portarias n.º 6.730, de 09 de março de 2020 e n.º 6.735, de 10 de março de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT.

11.2.2. A contratada deverá apresentar comprovante de registro do SESMT (NR 4 -Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) no Ministério do Trabalho, conforme NR 04, ou comprovante da não obrigatoriedade.

11.2.3. A contratada deverá conhecer a NR 05, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e atentar-se para seu devido cumprimento, quando aplicável, nos termos da Portaria/MTP n.º 422, de 7 de outubro de 2021, podendo a Seção de Segurança do Trabalho, durante a vigência contratual, solicitar as comprovações necessárias.

11.2.4. A Seção de Segurança do Trabalho desta Prefeitura, através do telefone **(15) 3238-2132** ou pelo e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, estará à disposição para esclarecimentos e orientações na elaboração e apresentação dos referidos programas.

11.2.5. A Seção de Segurança do Trabalho poderá solicitar adendos pertinentes ao programa de segurança.

11.2.6. A primeira ordem de entrega será emitida pelo(a) fiscalizador(a) do contrato após a avaliação e aprovação dos Programas de Segurança pela Seção de Segurança do Trabalho.

11.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata em até **05 (cinco) dias úteis** após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena das sanções estabelecidas no edital.

11.3.1. Nos casos em que a assinatura do contrato for digital, o mesmo só será liberado para execução após coleta de todas as assinaturas pela Divisão de Contratos de Licitação.

11.3.2. **Apresentar no ato da assinatura do contrato:**

11.3.2.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 20.786/13.

11.3.2.2. Declaração de Ciência sobre a Observação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. Da Fiscalização:

11.4.1. A Prefeitura designará o(a) **Sr.(a)** _____ (_____) para representá-la na qualidade de fiscalizador(a). O(a) fiscalizador(a) poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo(a) no exercício da fiscalização.

11.4.1.1. Se houver alteração do(a) fiscalizador(a), o setor responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração.

11.4.1.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo(a) Secretário(a) de Administração.

11.4.2. Ao término da Ata, o(a) fiscalizador(a) informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em _____ de _____ de _____, _____° ano da Fundação de Sorocaba.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

Testemunhas:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE LAQUEADURA TUBÁRIA.

Processo CPL n.º 248/2024

SIAM n.º ____/____

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua **PREFEITURA**, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) da Saúde, **Sr. _____** e _____, CNPJ no MF nº. _____, Inscrição Municipal nº _____, com sede na cidade de _____, à _____, n.º _____, neste ato representada pelo **Sr.(a) _____** (_____), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 086/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 29.084, de 22 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço médico hospitalar especializado para realização de cirurgias de laqueadura tubária, nas condições estabelecidas neste **Contrato**, na **proposta apresentada** e nos **anexos do edital**, já em seu poder. Emendas Parlamentares nº 578 e 678.

1.2. Quantidades de cirurgias: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados da emissão da ordem de início, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo ao edital.

3.2. Regime de execução contratual: Empreitada por preço unitário.

3.3. O objeto será recebido no prazo e condições estabelecidos abaixo:

3.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(s) fiscalizador(es), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

3.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (art. 140, I, b, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, nos termos estabelecidos nos itens **5 e 11.4 do Anexo V - Memorial Descritivo**:

a) O centro cirúrgico e as diárias de internação em enfermaria, podendo ser mais de um prestador para a execução de cada serviço.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021).

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, tendo como limite máximo o valor previsto na cláusula 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura **entre o 7º dia e o 30º dia, preferencialmente as sextas-feiras**, após a apresentação do documento fiscal, bem como dos documentos elencados no item 4.4.3 do **Anexo IV - Termo de Referência**, conferidos e liberados pelo setor responsável, através de conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.1.1. A contratada deverá encaminhar, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, caso exista, sua cópia impressa, ou de seu representativo, à Secretaria da Saúde, aos cuidados do fiscalizador.

6.1.1.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: secomp@sorocaba.sp.gov.br.

6.1.2. O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a execução dos serviços e não da emissão do mesmo.

6.2. Nos casos aplicáveis, em obediência ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

6.2.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

6.2.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.3. Nos termos da **Instrução Normativa SEFAZ nº 02, de 30 de maio de 2023**, a Contratante efetuará as retenções na fonte do imposto sobre a renda em relação aos pagamentos realizados.

6.3.1. Não se sujeitam à retenção na fonte do IR os pagamentos realizados àqueles elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, às entidades imunes e aos prestadores de serviços e fornecedores de bens optantes pelo sistema do Simples Nacional, estes últimos nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.1.1. Nas hipóteses acima, deverá a Contratada, junto com o documento fiscal, enviar declaração consistente de que se enquadra nas condições do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6.3.2. A Contratada deverá preencher corretamente, quando da emissão do documento fiscal, a alíquota devida conforme a natureza do objeto, nos termos do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

6.4. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

6.5. Deverá constar no documento fiscal a indicação da **CPL nº 248/2024**, do **empenho nº ____/____**, bem como **Banco ____**, **Agência Bancária nº ____** e **Conta Corrente nº ____**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.5.1. O documento fiscal deverá possuir desde sua emissão, a informação referente às Emendas Parlamentares nº 578 e 678. Além disso, deverá possuir o ateste de que foram verificadas as formalidades para emissão da NF-e, sob carimbo e assinatura de funcionário da Prefeitura.

6.6. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

6.7. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item **6.1**, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) pró-rata dia sobre o valor da fatura.

6.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata".

6.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Prestação de Serviços em Geral, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e anexos do edital.

8.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Cientificar a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **60 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter **preposto** aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Fica designado(a) o(a) **Sr.(a)** _____ (_____) para exercer a função de preposto(a).

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, por meio de declaração com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, **nos prazos abaixo**, conforme definidos pela Lei Municipal 12.859, de 31 de julho de 2023:

9.18.1. Mensalmente. Nos casos em que houver medições mensais, a declaração deve ser apresentada junto com a medição. Nos demais casos, sua apresentação deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês, devendo ser enviada à fiscalização.

9.18.1.1. Quando tratar-se de serviço de execução única de período inferior a um mês ou aquisições com entrega única em até um mês, o cumprimento deverá se dar junto com a apresentação do documento fiscal.

9.18.2. Quando a administração pública solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, encaminhada por e-mail ajustado pelas partes ou qualquer outro meio que possibilite a contagem de prazo.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.22. Cumprir **mensalmente** o previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 12.149/2019, conforme **Anexo XVIII**.

9.23. Observar e fazer cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX, da Constituição da República.

9.24. Observar e fazer cumprir a norma de segurança do trabalho que constam no site do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir as normas e regulamentos internos da Prefeitura de Sorocaba durante a execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **inicial** do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter **validade durante a vigência do contrato**, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.5**, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, conforme abaixo, com correção monetária.

11.7.1. O depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil n.º 001, Agência Bancária n.º 2923-8 e Conta Corrente n.º 17.923-X, CNPJ Prefeitura n.º 46.634.044/0001-74, cujo comprovante deverá ser apresentado na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para emissão de documento oficial comprovando o depósito. Dúvidas entrar em contato pelo telefone (15) 3238-2273.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificada pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência ou outro documento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;

(2) Moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10%** (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **60 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **12.1**, de **1%** a **10%** do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem **12.1**, a multa será de **20%** a **30%** do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **12.1**, a multa será de **10%** a **20%** do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **12.1**, a multa será de **0,5%** a **5%** do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **12.1**, a multa será de **5%** a **10%** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.4. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura designará o(a) Sr.(a) _____ (_____) para representá-la na qualidade de fiscalizador(a) deste contrato. O(a) fiscalizador(a) poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo(a) no exercício da fiscalização.

15.1.1. Se houver alteração do(a) fiscalizador(a), o setor responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração.

15.1.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo(a) Secretário(a) de Administração.

15.2. Ao término do contrato, o(a) fiscalizador(a) informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em _____ de _____ de _____, _____º ano da Fundação de Sorocaba.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO

1.1 Objeto

Ata de Registro de Preço para prestação de serviço médico hospitalar especializado para realização de **CIRURGIAS DE LAQUEADURA TUBÁRIA**.

1.2 Descrição

O serviço compreenderá os itens abaixo e deverá ser executados conforme Memorial Descritivo:

- Consultas Médicas;
- Procedimento em centro cirúrgico;
- Diária Hospitalar em Enfermaria;
- Alimentação;
- Reinternação.

1.3 Quantidade

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
CIRURGIAS DE LAQUEADURA TUBÁRIA	200

1.4 Prazo de Vigência da ata de Registro de Preços

A Ata terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

1.5 Forma e Critérios de seleção do fornecedor

Menor preço por item.

1.6 Requisitos da Contratação

Para a contratação é necessário:

- a) Possuir prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa, no(s) qual(ais) se indique(m) a realização de, no mínimo, 30% da execução pretendida.
- b) Possuir registro da empresa no Conselho de Classe competente.
- c) Possuir Responsável Técnico com registro no respectivo conselho de classe.

- d) Possuir Licença da Vigilância Sanitária vigente, em conformidade com o objeto contratado de acordo com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- e) Possuir inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES com o serviço/classificação de acordo com o necessário para a execução do objeto proposto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atendimento aos artigos 534 e 634 da Lei nº12.941, de 20 de Dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Execução do Objeto

O objeto deverá ser executado conforme Memorial Descritivo.

3.2. Gestão do contrato

A execução do serviço será acompanhada pela Secretaria da Saúde de Sorocaba, através de servidores designados, que promoverá:

- a) Acompanhamento da disponibilização das vagas e dos agendamentos dos procedimentos;
- b) Acompanhamento dos prazos executados;
- c) Recebimento das demandas dos pacientes e intermediação junto à empresa, com fundamentação contratual;
- d) Aplicação de penalidade contratual, quando necessário;
- e) Apuração dos valores devidos à empresa, realizando o controle de quantidades executadas.

Intercorrências na prestação dos serviços ou itens não especificado nos documentos contratuais deverão ser encaminhados para ciência da equipe da Secretaria da Saúde pelo e-mail: secomp@sorocaba.sp.gov.br que fornecerá as orientações necessárias.

3.2.1 Indicação de Fiscalizador

A Secretária da Saúde designará o servidor Paulo Roberto de Abreu Sampaio - Coordenador Técnico de Urgência e Emergência, Especialidades e Atenção Primária - CPF: [REDACTED].291.208-[REDACTED], como fiscalizadora técnica do contrato.

4. DA DESPESA**4.1 Custo estimado**

CARGA DE TRABALHO DE LAQUEADURA	CDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO MEDIANA	VALOR TOTAL MEDIANA
		R\$ 5.105,82	R\$ 1.000.164,00	R\$ 8.995,70	R\$ 1.195.840,00	R\$ 10.807,05	R\$ 3.761.455,00	R\$ 3.455,70	R\$ 1.195.840,00

4.2 Indicação da programação orçamentária

- Despesa: 6986 / 6902
- Fonte: 08
- Ação: 8816 / 8716
- Programa: 1001
- Econômica: ?

4.3 Cronograma Físico e Financeiro de Desembolso

Não se aplica.

4.4 Critérios de Medição e de Pagamento

4.4.1. A remuneração será mensal e de acordo com os procedimentos e quantidades executadas no período apurado.

4.4.2. A remuneração será realizada após a conclusão do procedimento de cada paciente, ou seja, depois da consulta pós-cirúrgica ou após desistência da realização da cirurgia;

4.4.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Prefeitura mensalmente, entre o 7º dia e o 30º dia, preferencialmente às sextas-feiras, após a apresentação do documento fiscal, bem como dos documentos elencados neste item:

- Relatório mensal com a discriminação dos serviços prestados no período;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa/ relativos a Tributes Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Negativa de Débitos Mobiliários;
- Certidão de Regularidade do FGTS.



4.4.4 - A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida, no mês subsequente a prestação dos serviços, com a devida autorização e após entrega e conferência dos documentos administrativos e técnicos ao setor responsável da Secretaria da Saúde, os quais devem ser entregues mensalmente até o 5º dia útil de cada mês. Caso existam divergências/glosas na documentação apresentada as mesmas serão informadas a contratada que deverá corrigir ou justificar os apontamentos.

ADRIANA
CRISTINA
ALVES: 059258

Assinado de
forma digital por
ADRIANA
CRISTINA
ALVES: 059258

Adriana Cristina Alves
Seção de Administração de Contratos

Termo de Referência aprovado por:

CLAUDIO
POMPEO CHAGAS
DIAS: 612098

Assinado de forma
digital por
CLAUDIO POMPEO
CHAGAS
DIAS: 612098

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário de Saúde

MEMORIAL DESCRITIVO**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1. A prestação dos serviços contempla consultas médicas, procedimento em centro cirúrgico, diária hospitalar em enfermaria, alimentação, reinternação, se necessário, conforme detalhamento abaixo:

1.1.1. Consultas Médicas:

1.1.1.1. **Ginecologista/Obstetra:** 01 consulta pré-cirúrgica e 01 consulta pós-cirúrgica para cada paciente, com direito a 1 retorno para cada consulta, no prazo de 30 (trinta) dias;

1.1.1.2. **Anestesista:** 01 consulta pré-cirúrgica, com direito a 1 retorno, no prazo de 30 (trinta) dias;

1.1.1.3. **Cardiologista:** 01 consulta pré-cirúrgica para avaliação de risco cirúrgico, se necessário, com direito a 1 retorno, no prazo de 30 (trinta) dias;

1.1.2. **Procedimento em centro cirúrgico:** instrumentador cirúrgico, anestesista, circulante de sala, insumos, equipamentos e medicações necessárias para o procedimento;

1.1.3. **Diária Hospitalar em Enfermaria:** Até 02 diárias em enfermaria para cada paciente, com a disponibilização de medicação e insumos necessários para seu tratamento, de acordo com a prescrição médica e de enfermagem;

1.1.4. **Alimentação:** A contratada deverá fornecer desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia de acordo com a dieta indicada para cada paciente;

1.1.5. Reinternação: A contratada será responsável pelo suporte às complicações pós-operatórias, até 15 dias, com necessidade de reinternação.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** O procedimento cirúrgico deverá ocorrer exclusivamente em Unidade Hospitalar, com sedação geral ou raquianestesia (depende da avaliação e conduta médica e paciente);
- 2.2.** As consultas e procedimentos deverão ser executados no Município de Sorocaba ou em municípios limítrofes;
- 2.2.1.** Caso o paciente tenha realizado previamente exames laboratoriais e de imagem em data inferior a 90 (noventa) dias da data da cirurgia, os mesmos podem ser aproveitados para as avaliações pré cirúrgicas. Ficará a critério clínico nestes casos, solicitar novos exames;
- 2.2.2.** Em casos de necessidade de realização de exames de urgência e emergência, estes serão de responsabilidade da contratada;
- 2.2.3.** Após manifestação de interesse por método contraceptivo definitivo, cabe a **Contratante** - Município de Sorocaba, em atendimento a Legislação Vigente, realizar atendimento a paciente com os profissionais enfermeiro/médico em Grupo ou Individual/Casal;
- 2.2.4.** Também fica sob responsabilidade da **Contratante**, Consulta com Psicólogo, que fará o preenchimento dos formulários e encaminhamento;
- 2.3.** Os procedimentos cirúrgicos poderão ser realizados por cirurgia aberta ou por videolaparoscopia;
- 2.4.** As diárias em enfermaria deverão ser no mesmo estabelecimento da realização da cirurgia;

- 2.5. A contratada deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e, caso seja necessário leito de UTI, o caso deverá ser inserido na plataforma CROSS / REGULAÇÃO URGÊNCIAS para que possa ser realizada a busca de recurso em referência adequada, devendo a contratada realizar o transporte em veículo compatível com o quadro clínico do paciente e o médico cirurgião responsável deverá acompanhar o caso até a unidade de destino;
- 2.6. A contratada deverá realizar qualquer procedimento necessário aos atendimentos de urgência e emergência consequentes das intercorrências cirúrgicas intra-operatórias, inclusive transfusão sanguínea;
- 2.7. Sempre que houver procura por atendimento médico, nas Unidades de Urgência e Emergência do município de pacientes em pós-operatório mediato ou tardio com complicações cirúrgicas diretas ou indiretas dos procedimentos realizados pela contratada, ficará a contratada responsável por realizar a avaliação médica do paciente, bem como os procedimentos cirúrgicos complementares, bem como os exames subsequentes de acordo com a necessidade de cada caso, sem ônus ao município.
- 2.8. É vedado a cobrança complementar do valor contratado neste instrumento.

3. DA ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALARES

- 3.1. A estrutura física dos locais de atendimentos deverá ser adequada à atividade desenvolvida e devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária;
- 3.2. Prover todos os insumos médicos, medicamentos, materiais médicos e hospitalares, material de escritório e outros necessários para perfeita execução dos serviços.

- 3.2.1. Os medicamentos e insumos deverão possuir procedência e os devidos registros vigentes na ANVISA, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e documentação técnica que se fizer necessária para a comprovação da qualidade e eficácia dos itens, seguindo todas as normas e legislações aplicáveis.
- 3.3. Prover equipamentos (equipamentos de apoio, os de infra-estrutura, os gerais e os médico-assistenciais), necessários à prestação dos serviços conforme demanda das atividades executadas, em atendimento às legislações vigentes.
- 3.3.1. Os materiais e equipamentos médicos utilizados deverão ser regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente.
- 3.3.2. Os equipamentos utilizados deverão atender a necessidade do paciente e seguir as normas técnicas vigentes;
- 3.4. Todos os documentos referentes ao serviço prestado, deverão ser mantidos na Unidade de Saúde da contratada, para disponibilização aos órgãos de controle interno e externo do município e de outros entes federados.
- 3.5. O médico deverá notificar a autoridade sanitária das esterilizações cirúrgicas que fizer.
- 4. RECURSOS HUMANOS:**
- 4.1. A contratada deverá possuir dimensionamento de recursos humanos compatíveis com o volume de atendimentos contratado;
- 4.2. Contratar a equipe de acordo com os requisitos mínimos, garantindo o devido registro nos respectivos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, conforme

legislação, em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução das ações.

- 4.3. Dispor de Responsável Técnico legalmente habilitado, que assume perante a Vigilância Sanitária e Conselho de Classe a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente.
- 4.4. A remuneração dos profissionais deverá ser de acordo com sindicato da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho vigente.
- 4.5. Respeitar as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.
- 4.6. Atender de imediato as solicitações da contratada quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados e sem qualificação técnica comprovada para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24h após a notificação.
- 4.7. Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES e estejam em situação regular com respectivos órgãos de classe.
- 4.8. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do Serviço de Saúde, previstas neste instrumento, ficando a contratada como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais previstas nas legislações específicas, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a contratada de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
- 4.9. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.
- 4.10. A contratada é integralmente responsável por distribuir, implantar e implementar o uso de equipamentos de

proteção individual (EPIs) a todos os seus trabalhadores, sendo necessário registro de entrega.

4.11. Atender as exigências trabalhistas quanto à Saúde e Segurança do Trabalho.

4.12. Os médicos especialistas deverão possuir especialidade e/ou residência médica certificada pela COREME/Ministério da Educação e / ou pós-graduação em entidade educacional certificada por portarias ministeriais e Registro de Qualificação de Especialidade Médica. Caso a contratada tenha médicos residentes na equipe durante a realização do processo cirúrgico estes deverão estar acompanhados pelo médico titular responsável.

4.13. A contratada deve obedecer todas legislações inerentes ao objeto.

5. SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITA

5.1. Poderão ser subcontratados/subempreitados o centro cirúrgico e as diárias de internação em enfermaria, podendo ser mais de um prestador para a execução de cada serviço;

5.1.1. Se houver a subcontratação, o Serviço de Saúde deverá possuir licença de funcionamento vigente, emitida pela Vigilância Sanitária, e ter toda documentação necessária, conforme Legislações vigentes.

5.1.2. A subcontratação será de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada os compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. É vedada a subcontratação/subempreita das consultas e da equipe médica que realizará o procedimento cirúrgico.

6. AGENDAMENTO E GESTÃO DOS PACIENTES

- 6.1. A Central Municipal de Regulação encaminhará a relação dos pacientes e seus respectivos contatos à contratada por meio de e-mail;
- 6.2. A contratada, por sua vez, assume a responsabilidade do agendamento de atendimento de todas as etapas do processo - consultas, procedimento cirúrgico e retorno pós-operatório - com apoio da Central de Regulação quando houver dificuldade.
- 6.3. As ligações para agendamento devem ocorrer em três (03) horários distintos quando não conseguir contato e o registro das tentativas deve ser oficializado por e-mail para a Central de Regulação (regula.cirurgia@sorocaba.sp.gov.br) em no mínimo 5 dias úteis que antecedem a data da consulta e procedimento.
- 6.4. A Central de Regulação após ser informada, fará a substituição do paciente e exclusão da demanda reprimida daquele que não foi possível o contato.
- 6.5. As Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) deverão ser emitidas pelos médicos assistentes e encaminhadas para análise da Central de Regulação Municipal, que fará a análise e autorização do procedimento.

7. PRONTUÁRIO MÉDICO

- 7.1. Cabe à contratada:
 - 7.1.1. Assegurar o registro completo da assistência prestada ao paciente no prontuário médico (registro da história clínica, exame físico, solicitação de exames, prescrição e encaminhamentos), constando a identificação de todos os profissionais envolvidos no atendimento;
 - 7.1.2. A estrutura do prontuário deve seguir as orientações e determinações das normas vigentes;



7.1.3. Disponibilizar o acesso aos prontuários sempre que solicitado pela contratada, seguindo as legislações vigentes.

8. CNES E FATURAMENTO:

8.1. CNES

8.1.1. O prestador deverá atualizar o CNES em até 10 dias úteis a partir da data de início das atividades na Unidade, devendo priorizar, nesse prazo, o cadastro do Diretor Clínico e dos profissionais que farão atendimento;

8.1.2. De acordo com o cronograma enviado previamente pela Seção de Faturas e Cadastramento, Divisão de Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde, o prestador deverá fornecer todas as informações necessárias para atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), enviando por meio eletrônico (até o 4º dia útil) as fichas com as inclusões e /ou alterações ocorridas na Unidade prestadora dos serviços, para que o município possa garantir a habilitação e credenciamento dos Serviços junto ao Ministério da Saúde.

8.2. FATURAMENTO

8.2.1. Os dados relativos à produção mensal da CONTRATADA deverão ser apresentados mensalmente à Seção de Faturas e Cadastramento, por meio magnético, em arquivos separados, de acordo com o Sistema de Informação a ser processado pelo município para o Ministério da Saúde, conforme descrição abaixo:

8.2.1.1. Ambulatorial

8.2.1.1.1. De acordo com o cronograma encaminhado previamente pela Seção de Faturas e Cadastramento, Divisão de Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde, o contratado deverá enviar por meio eletrônico (até o 5º dia útil do mês subsequente) o arquivo do BPA, que é um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde em regime ambulatorial para serem processados pela Secretaria Municipal de Saúde no SIASUS.

8.2.1.1.2. O prestador deverá registrar todos os procedimentos ambulatoriais realizados pelo paciente (consultas de avaliação pré - cirúrgica, exames realizados e demais procedimentos antes da internação do paciente).

8.2.1.2. Hospitalar:

8.2.1.2.1. **Prévia Hospitalar:** Sempre após alta hospitalar do paciente atendido, o prestador contratado deverá enviar semanalmente, por meio físico, os Laudos de Solicitação de AIH com resumo do atendimento realizado na internação do paciente, devendo constar cópias dos laudos dos exames solicitados na internação (Ex.: RX, Tomografia, ultrassonografia) onde deverá constar o CID do atendimento principal do paciente. Essa documentação será analisada pelos médicos auditores da Seção de Faturamento e será emitida a numeração da AIH com os procedimentos autorizados, que a Seção de Faturamento enviará ao prestador.

8.2.1.2.2. **Fechamento Hospitalar:** De acordo com o cronograma enviado previamente pela Seção de Faturas

e Cadastramento da Secretaria da Saúde, prestador deverá enviar por meio eletrônico (até o 5º dia útil do mês subsequente) o arquivo do SISAIH - Sistema descentralizado utilizado mensalmente pelas Unidades Hospitalares para transcrição dos dados das Autorizações de Internações Hospitalares.

8.2.1.2.3. Considerando o primeiro envio como ARQUIVO PRÉVIO, tendo em vista que o arquivo é importado no SIHD para liberação de todas as AIH's bloqueadas pelo sistema, a fim de que, no relatório das REJEITADAS POR MOTIVO, conste somente as AIHS com erros de informação/digitação. Os relatórios serão enviados para o prestador corrigir/sanar as inconsistências e encaminhar o ARQUIVO FINAL.

8.2.2. Para acompanhamento dos quantitativos realizados serão utilizadas as informações das produções ambulatorial e hospitalar constante nas bases dos sistemas SIASUS e SIHD.

8.2.3. Se o contratado já tiver outro plano de trabalho vigente com o município, deverá identificar a produção com o número deste termo de contrato a fim de distinguir e separar as produções.

8.2.4. Para assuntos de faturamento, encaminhar e-mail para fatura.saude@sorocaba.sp.gov.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos e reconhecidos pelos órgãos governamentais e diretrizes das Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e Diretrizes internacionais, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes

do SUS; Garantir atendimento humanizado e implantação da Política Nacional de Humanização.

- 9.2. A contratada é integralmente responsável por implantar e implementar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as legislações vigentes. Deverá implementar ações nas unidades baseadas em evidências científicas e baseado nas diretrizes de boas práticas de atenção seguindo princípios do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.
- 9.3. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 9.4. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da Secretaria de Saúde de Sorocaba, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Sorocaba.
- 9.5. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 9.6. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria de Saúde

- 9.7. Atender à legislação e resoluções vigentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica. .
- 9.8. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada.
- 9.9. Permitir o livre acesso das Comissões ou Fiscalizadores instituídos pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de vistorias técnicas, fiscalização ou auditoria
- 9.10. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal
- 9.11. A Contratada deverá proporcionar um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo à **AGENDA** previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados aos usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato, e executá-lo de acordo com as legislações vigentes.
- 9.14. Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

- 9.15. Avaliar e responder as ocorrências, ouvidorias, não conformidades, registro de ocorrências ou as solicitações da Secretaria da Saúde em até 5 (cinco) dias corridos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Atender aos regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.2. A empresa deverá fornecer à Secretaria da Saúde, quando solicitado, em até 5 dias (úteis) relatórios diversos, com alto nível de especificação, como por exemplo:
- 10.2.1. Relação de pacientes que desistiram da cirurgia;
- 10.2.2. Relação de pacientes que realizaram cirurgia em determinado período;
- 10.2.3. Relação de quantidade de procedimentos realizados por paciente;
- 10.2.4. Relação de datas dos procedimentos realizados.

11. PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- 11.1. Após liberação da Secretaria da Saúde, a contratada deverá agendar a 1ª consulta em até 30 (trinta) dias corridos;
- 11.2. Todo o procedimento, desde a 1ª consulta até a consulta de pós-operatório de cada paciente, deverá ocorrer em, no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em casos devidamente justificados;
- 11.3. A contratada deverá indicar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os locais onde todos os atendimentos serão realizados, não podendo alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;



- 11.4. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato toda documentação referente às empresas subcontratadas/ subempreitadas;
- 11.5. A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato o fluxo para atendimento de complicações pós-operatórias com necessidade de reinternação, especificando o Hospital credenciado para recebimento do paciente;

Sorocaba, 12 de Junho de 2024

ADRIANA

CRISTINA

ALVES:25205

925833

Assinado de forma
digital por
ADRIANA CRISTINA
ALVES:2520592583
3

Adriana Cristina Alves

Seção de Administração de Contratos

Memorial Descritivo aprovado por:

CLAUDIO

POMPEO CHAGAS

DIAS:2186120984

3

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário de Saúde

Assinado de forma
digital por
CLAUDIO POMPEO
CHAGAS
DIAS:21861209843

(LOGO DA EMPRESA)

Município, _____ de _____ de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Orçamento

Dados da Empresa	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Tel/E-mail:	
Responsável:	

Conforme solicitado, encaminho orçamento para Ata de Registro de Preço para prestação de serviço médico hospitalar especializado para realização de **CIRURGIAS DE LAQUEADURA TUBÁRIA**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CIRURGIAS DE LAQUEADURA TUBÁRIA	200		

Tipo de Cirurgia: () aberta () videolaparoscopia

Validade da Proposta: 60 dias

(Nome e assinatura do responsável)

Modelo de Proposta				
Papel Timbrado da Empresa				
Contratação de Serviço Hospitalar Especializado para realização de Cirurgias de Laqueadura				
Procedimento	Quantidade	Valor Unitário Contratado	Valor Total	
Laqueadura Tubária	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total - Procedimento			R\$ 0,00	
Equipe Multiprofissional	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário Contratado	Valor Total
Médico Cirurgião Ginecologista/ Obstetra	consulta	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Médico Cardiologista	consulta	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Médico Anestesista	consulta	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total - Equipe Multiprofissional				R\$ 0,00
Estrutura Física	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Contratado
Centro Cirúrgico (instrumentador cirúrgico, anestesista, circulante de sala e todos os insumos, equipamentos e medicações necessárias para o procedimento)	*	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diária Hospitalar em Enfermaria	Diária	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total - Estrutura Física				R\$ 0,00
SERVIÇO/ MATERIAIS				Total Mensal
Procedimento				R\$ 0,00
Equipe Multiprofissional				R\$ 0,00
Estrutura Física				R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00
Valor Unitário				R\$ 0,00

Inserir timbrado da empresa

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

Referência: CPL: _____ / _____ - Modalidade: _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021**, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII - DECLARAÇÕES DO ART. 63, INCISO I e § 1º, DA LEI 14.133/21

Referência: CPL: _____ / _____ - Modalidade: _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA:**

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

Inserir timbrado da empresa

243

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO**

(Incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal)

Referência: CPL: _____ / _____ - Modalidade: _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins do disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DO ART. 63, INCISO IV, DA LEI 14.133/21

Referência: CPL: _____ / _____ - Modalidade: _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
SOCIEDADE COOPERATIVA**

Referência: CPL: _____ / _____ - Modalidade: _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, que está enquadrada como **[microempresa/ empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa]** e **cumpre** os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declara ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

**ANEXO XII - MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO,
PREPOSTO E DADOS BANCÁRIOS**

Referência: CPL: _____ / _____ - Modalidade: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica)

Nome: _____

Cargo na empresa: _____

CPF: _____

E-mail para convocação: _____

Telefone(s) de contato: _____

Forma de assinatura do contrato: () Manuscrita () Digital¹

¹Serão aceitas assinaturas digitais desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil

PREPOSTO

(Responsável pela comunicação com a contratante)

Nome: _____

Cargo na empresa: _____

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

Nº. DA AGÊNCIA: _____

Nº. DA CONTA CORRENTE: _____

OBS²: _____

² Informar aqui caso se pretenda que o faturamento seja feito em conta do Consórcio, hipótese em que haverá a convocação para apresentação da constituição e registro do Consórcio, bem como dos dados bancários, antes da homologação da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA**

Referência: CPL: _____ / _____ - Modalidade: _____

_____, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/municipal sob o
nº _____, com sede na _____,
bairro _____ CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr
(a) _____, portador (a) do CPF nº _____

_____ **DECLARA** que:

- a) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
- c) Atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO XIV - DECRETO MUNICIPAL 20.786/13

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE:

NOME: _____ CPF: _____

CARGO: _____

EMPRESA: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, ____/____/____

Assinatura

ANEXO XV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (fiscalizador):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência do Tribunal.

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (secretário da pasta):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: processos licitatórios; prestações de contas; atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência do Tribunal.

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Inserir timbrado da empresa

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE A OBSERVAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Referência: CPL: _____/_____- Modalidade: _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO XVIII - RELAÇÃO DE PESSOAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS CONTRATOS

Contrato nº _____
CPL ° _____
Licitação nº _____
Contratada: _____
CNPJ: _____
Contratante: **PREFEITURA DE SOROCABA**
Objeto: _____
Mês de Prest. do Serviço: _____
Documento Fiscal: _____ Data de emissão: _____

Em atendimento a lei Municipal nº 12.149 de 12 de dezembro de 2019, a empresa em epígrafe, apresenta a relação de nominal dos sócios e empregados com indicação dos cargos, que prestam serviços no Município de Sorocaba em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e bens em geral.

Sócio(s)*	Função	local de prest. do serviço (se for o caso)
1		
2		
3		

Funcionário(s)**	Função	local de prest. do serviço
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

Sorocaba, ____ de _____ de 202__

(Nome Representante Legal)

Fiscalizador do Contrato: _____

** todos os sócios da empresa*

*** empregados envolvidos na prestação dos serviços, incluindo o preposto*

Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Saúde

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO

SC 2357/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIAS DE LAQUEADURA TUBÁRIA

	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
LOTE ÚNICO	1	CIRURGIAS LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 5.999,70
		TOTAL	R\$ 5.999,70

ADRIANA
CRISTINA
ALVES: 059
258

Assinado de forma
digital por
ADRIANA CRISTINA
ALVES: 059258

Adriana Cristina Alves

Seção de Administração de Contratos

CLAUDIO
POMPEO
CHAGAS
DIAS: 61209
8

Assinado de
forma digital por
CLAUDIO
POMPEO CHAGAS
DIAS: 612098

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde